



LEI MUNICIPAL Nº 1596 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A INSENÇÃO DE TRIBUTO MUNICIPAL A EMPRESA EMPRESARIAL BELA VISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA A SER INSTALADA NO MUNICÍPIO SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. .

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Augusto Hart Ferreira, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Incentivo ao Desenvolvimento Social por meio da isenção parcial de tributos municipais para a Empresa **EMPRESARIAL BELA VISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.195.447/0001-31.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, entende-se “empresa a ser instalada” aquela que possui o local adquirido em fase de construção para fins funcionamento no Município e vier a ampliar suas instalações e atividades.

Art. 2º: A isenção de que trata o artigo 1º da presente lei será concedida relativamente ao seguinte Tributo:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel destinado ao funcionamento da atividade.

Art. 3º: Fica declarada e reconhecida como de relevante interesse público social a empresa: **EMPRESARIAL BELA VISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.195.447/0001-31, no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), para fins de atender os requisitos da Lei Complementar 057/2013 – Código Tributário Municipal.



Art. 4º: A isenção prevista nesta Lei terá vigência até 31/12/2028.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal